
REGULAMENTO

DO

**THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

04 de junho de 2025

REGULAMENTO DO THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora” significa a **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52.

“Agência Classificadora de Risco” significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”	significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices.
“Anexo Descritivo”	significa o anexo descritivo da cota classe única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento.
“Anexo Normativo II”	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso.
“Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 9.1 deste Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
“Auditor Independente”	significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CGD”	Contrato Global de Derivativos, ou qualquer outro contrato guarda-chuvas que ampare a negociação e contratação de operações de derivativos bilaterais.
“Classes”	significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
“Classe Única”	significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará por meio da celebração do Anexo Descritivo.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA de AGRT”	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Cotas”	significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo

	Descritivo da Classe Única, nos respectivos Apêndices das Subclasses e nos anexos aos Apêndices.
“Cotista”	significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
“Direitos Creditórios”	Recebível decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo pessoal com garantia de Cessão Fiduciária do Saque-aniversário.
“Direitos Creditórios de Cotas de FIDC”	São direitos creditórios representados por cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC).
“Direitos Creditórios Totais”	Direitos Creditórios e Direitos Creditórios de Cotas de FIDC, em conjunto.
“Encargos do Fundo”	significam os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.
“Entidade Registradora”	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	significa o THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 55.508.226/0001-90, regido por este Regulamento e seus anexos, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

“Gestora”	significa a BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.918, 16 de junho de 2020, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, conjunto 81, 8º andar. Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91.
“Patrimônio Líquido do Fundo”	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido do Fundo Ajustado	Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido o valor de marcação a mercado das operações de Swap contratadas pelo fundo (marcação a mercado - MTM), acrescido do Valor Líquido a ser recebido ou pago nas operações de Swap contratadas pelo fundo (marcação na curva).
Patrimônio Líquido Subordinado Júnior Ajustado	Patrimônio Líquido Subordinado, deduzido o valor de marcação a mercado das operações de Swap contratadas pelo fundo (marcação a mercado -MTM), acrescido do Valor Líquido a ser recebido ou pago nas operações de Swap contratadas pelo fundo (marcação na curva).
“Prazo de Duração do Fundo”	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Regulamento.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	significa o presente regulamento e seus anexos, bem como suas respectivas alterações.
“Resolução CMN 2.907/01”	significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.

“Resolução CVM 30/21”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Resolução CVM 160/22”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Resolução CVM 175/22”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
“Subclasses”	significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
“Taxa de Administração”	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Taxa Mínima de Endosso”	Será o valor da taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252 Dias Úteis), equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) Taxa DI acrescida de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano); ou (ii) o menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos de Creditórios, não leve a taxa média da Carteira para um patamar inferior à média ponderada do Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, acrescida do spread de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) na Data de Oferta e Aquisição do respectivo Direito Creditório.

“Termo de Adesão”

tem o significado atribuído no Artigo 7.1.3 deste Regulamento.

2. CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento e o Anexo Descritivo (“Prazo de Duração do Fundo”).

2.2 Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios e demais ativos financeiros, nos termos do Anexo Descritivo, durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

2.3 Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, do tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito Pessoal”.

2.4 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.4.1 Mediante autorização da Administradora e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175/22, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175/22

2.5 Público Alvo. O público alvo de cada uma das Subclasse será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3. **CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

3.1 Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros, conforme política de investimento específica da Classe Única, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo, e observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

3.2 Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os direitos creditórios, nos termos da política de investimento da Classe Única, serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao credor original dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

4. **CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

4.1 Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada nos termos do Artigo 1.1 deste Regulamento.

4.1.1 Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos pela Classe Única e aos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

4.1.2 Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II.

4.1.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** registro de Cotistas; **(b)** livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais; **(c)** livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** pareceres de Auditor Independente; e **(e)** registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio

do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

(ix) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(xi) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;

- (xii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;
- (xiii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xvi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- (xvii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada.

4.2 Contratação de Prestadores de Serviço. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração de Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado;
- (v) custódia de Direitos Creditórios, conforme seja necessário;
- (vi) custódia de valores mobiliários, conforme seja necessário;

(vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode ser dar por meio físico e/ou eletrônico;

(viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(ix) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2.1 A Administradora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo 4.2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

4.3 Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, qualificada nos termos do Artigo 1.1 deste Regulamento.

4.3.1 Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo II.

4.3.2 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (v) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (vi) estruturar o Fundo e a Classe Única, o qual consiste, no mínimo, na execução do conjunto das seguintes atividades: **(a)** estabelecer a política de investimento; **(b)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; **(c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(e)** estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única;
- (vii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;
- (viii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (ix) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre o risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe Única;
- (xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xii) monitorar **(a)** o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única; **(b)** a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xiii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: **(1)** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e **(2)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: **(1)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(2)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: **(1)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(2)** motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única, e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xiv) contratar Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável.

4.3.3 Verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada na forma do §4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II, com relação aos quais a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, sendo, no entanto, em qualquer caso, responsável pela pronta informação à Administradora, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

4.3.3.1 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora ou ao Consultor Especializado, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

4.3.3.2 Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.4 Contratação de Prestadores de Serviço. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada;
- (viii) agente de cobrança; e
- (ix) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que (a) a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.4.1 A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo 4.4 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

4.5 Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora e da Gestora. A Administradora e a Gestora manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

4.6 Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam, caso aplicáveis, formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.7 Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que (i) a Entidade Registradora e o custodiante de Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante de Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas aos originadores dos Direitos Creditórios ou aos cedentes, nos termos do artigo 42, §1º, II, e §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Entidade Registradora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.8 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os respectivos prestadores de serviços por eles contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.9 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.10 Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, que não sejam contratados em nome do Fundo, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.11 Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como, mas não limitando a, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da Classe Única, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo da Classe Única.

5. CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Registro de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão objeto de registro em Entidade Registradora.

5.1.1 No caso da contratação de Entidade Registradora para a realização do registro dos Direitos Creditórios da Classe Única ou para a verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

5.1.2 O registro em Entidade Registradora será dispensado na hipótese em que o Direito Creditório a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.2 Verificação do lastro dos Direitos Creditórios. Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores, a verificação dos Documentos Comprobatórios a vencer será realizada trimestralmente, por amostragem, conforme procedimento constante do Anexo III.

5.3 Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante o Fundo e a Classe Única, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única.

5.3.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que

efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido do Fundo negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175/22 e no Anexo Descritivo.

6. **CAPÍTULO SEXTO - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175/22.

6.2 Renúncia da Administradora e/ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Nono, abaixo.

6.3 Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de sua destituição pela Assembleia Especial. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Especial.

6.3.1 Nos termos do §2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175/22, caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no Artigo 6.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.3.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única pela sua destituição.

6.4 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

6.5 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Consultor Especializado da Classe Única e aos demais prestadores de serviço contratados em benefício da Classe Única, sobre a substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, exceto a disposição prevista nos Artigos 6.3.1 e 6.3.2 acima.

7. **CAPÍTULO SÉTIMO - CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

7.1 Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo.

7.1.1 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta de titularidade do Fundo.

7.1.3 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, que **(i)** teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e seus Apêndices, e **(ii)** está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175/22 ("Termo de Adesão").

7.1.4 Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota de Classe Única estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à Classe Única, ficando

ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de Classe Única podem ser diferenciadas por direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo e nos Apêndices.

7.2 Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única, que será correspondente ao valor dos recursos em caixa da Classe Única, acrescido do valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe Única. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido do Fundo").

8. **CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

8.1 Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;
- (xiv) as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; **(b)** admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso estabelecida no Anexo Descritivo;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xx) despesas com contratação e manutenção da Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;
- (xxi) taxa de performance, caso estabelecida no Anexo Descritivo;

- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios;
- (xxiii) despesas com a consultoria especializada;
- (xxiv) despesas com o agente de cobrança; e
- (xxv) despesas relacionadas à verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, a contratação de Entidade Registradora ou do Consultor Especializado.

8.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora que a tiver contratado.

9. CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIA GERAL

9.1 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

9.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.2.1 As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Artigo 9.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que

tiverem sido implementadas.

9.2.2 A alteração prevista no item (iii) do Artigo 9.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10. CAPÍTULO DEZ – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.1.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas por correio eletrônico, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.1.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175/22, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (iv) mudança na classificação de risco da Classe Única;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175/22;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da Classe Única.

11. **CAPÍTULO ONZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

11.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

11.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais aplicáveis

11.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

11.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. CAPÍTULO DOZE - FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

“Acordo Operacional” significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora para disciplinar a prestação de serviço delas com relação ao Fundo e à Classe Única.

“Agente de Cobrança” o prestador de serviços de cobrança que vier a ser contratado pela Gestora para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Conta Vinculada” o Endossante ou seus sucessores a qualquer título, agindo na qualidade de instituição responsável pela movimentação da Conta Vinculada.

“Agente Operador do FGTS” a Caixa Econômica Federal.

“Alocação Mínima” tem seu significado atribuído no Artigo 3.4 deste Anexo Descritivo.

“Amortização Extraordinária” tem seu significado atribuído no Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo.

“Anexo(s) ao Apêndice A” significam os anexos ao Apêndice A que dispõe sobre as características e os direitos da(s) série(s) de Cotas Seniores emitidas, a(s) qual(is) se diferenciam pelo índice referencial das Cotas Seniores e pelos prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, conforme dispostos neste Anexo Descritivo e no Apêndice A.

“Anexo(s) ao significam os anexos ao Apêndice B que dispõe sobre as

Apêndice B”	características e os direitos da(s) série(s) de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, a(s) qual(is) se diferenciam pelo índice referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e pelos prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos neste Anexo Descritivo e no Apêndice B.
“Apêndices”	significam os apêndices elaborados na forma do Apêndice A, do Apêndice B e do Apêndice C ao presente Anexo Descritivo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Sênior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior.
“Apêndice A”	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice A ao presente Anexo Descritivo, o qual descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Sênior.
“Apêndice B”	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice B ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Mezanino.
“Apêndice C”	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice C ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Subordinada Júnior.
“Arquivos Analíticos”	significam os arquivos analíticos contendo a descrição dos créditos que serão repassados pelo Agente Operador do FGTS, bem como todos e quaisquer arquivos disponibilizados pelo Agente Operador do FGTS, os quais serão disponibilizados sem qualquer modificação, exceto referente à anonimização dos dados que não estiverem vinculados aos Direitos Creditórios endossados à Classe Única ou sem a

anonimização, caso assim determinado por ordem arbitral, ordem judicial, agência governamental e/ou por órgão regulador da Gestora, Administradora e/ou da Classe Única.

“Ativos Financeiros”

significam os **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii); e **(iv)** cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii) e (iii) acima ou em cotas de outros fundos referidos no item (iv).

“Ativos”

significa, conjuntamente, (a) os Direitos Creditórios; (b) os Ativos Financeiros; e (c) demais disponibilidades integrantes da Carteira.

“Benchmark das Cotas Seniores”

significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada série de Cotas Seniores.

“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”

significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino.

“Carteira”

a carteira de investimentos desta Classe Única, composta por Ativos.

“CCB”

significa as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico.

“Cessão Fiduciária”

significa a cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saque-Aniversário, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036, da Resolução CCFGTS 958 e do artigo 66-B da Lei 4.728, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo

Devedor.

“Conta da Classe Única”	é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única.
“Conta Vinculada”	a conta vinculada nº 44872-9, agência 0001, Instituição 329, de titularidade do Endossante.
“Conta de Liquidação”	significa a conta reserva, de titularidade do Endossante, para a qual serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cobrança”	significa o instrumento particular que vier a ser celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece, entre outros, os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como termos e condições aplicáveis à operacionalização do Fundo.
“Contratos de Endosso”	significam os Contratos de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrados ou a serem celebrados entre a Classe Única e o Endossante.
“Contrato de Consultoria”	tem o significado atribuído no Artigo 6.4 deste Anexo Descritivo.
“Consultor Especializado”	significa consultor especializado que poderá ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Contraparte de Derivativos Autorizada”	Significa a instituição financeira que celebre um CGD com a Classe Única.
“Cotas Seniores”	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da

presente Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e/ou resgate, mas não estão subordinadas à Subclasse Subordinada Júnior para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

“Cotas Subordinadas Júnior”

significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

“Cotas Subordinadas”

em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

“Cotistas Seniores”

significam os titulares de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

“Cotistas Subordinados Mezanino”

significam os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

“Cotistas Subordinados Juniores”

significam os titulares de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os Critérios de Elegibilidade que os Direitos Creditórios deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pela Classe Única, conforme definido no Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo.

“Data de Oferta e Aquisição”

significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única.

“Data de Integralização Inicial”	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino ou Subclasse Subordinada Júnior; ou da série da Subclasse Sênior ou Subclasse Subordinada Mezanino.
“Data de Integralização Inicial da Classe Única”	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe Única.
“Data de Verificação”	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário.
“Devedores”	as pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS, que tenham contratado empréstimos representados pela CCB e estejam com a opção da modalidade de Saque-Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	significa os Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe Único que atendam, na Data de Oferta e Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Declarações de Aquisição.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	significa os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	significa, em conjunto: (i) cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor (RG e CPF ou CNH) e (ii) comprovante de pagamento.
“Documentos Comprobatórios”	significa, em conjunto: (i) cada CCB, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, na qual conste a (i.i) assinatura/formalização de

aceite do Devedor; (i.ii) a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque-Aniversário, apensada à CCB ou na própria cártula; (i.iii) a previsão a respeito da outorga da Cessão Fiduciária pelo Devedor ao Endossante; e (ii) o código de averbação fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente.

“Emissão”	significa cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
“Endossante”	significa a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. , instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos definidos e listados no Artigo 17.1 deste Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe Única, por meio de Assembleia Especial, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe Única.
“Eventos de Liquidação”	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, conforme definidos e dispostos no Artigo 18.1 deste Anexo Descritivo, com a conseqüente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
“FGTS”	significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
“Grupo Econômico”	tem o significado atribuído no Artigo 23.1 deste Anexo Descritivo.
“Índice de	significa a razão entre (a) somatório dos valores das parcelas

Arrecadação”	dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente.
“Índice de Atraso”	significa a razão entre (a) somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso; e (b) somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas.
“Índices de Subordinação”	significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
“Índices de Subordinação Ajustados”	significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior Ajustado e o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado.
“Índice de Subordinação Mezanino”	a relação equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) entre: (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Índice de Subordinação Mezanino Ajustado”	a relação equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) entre: (a) o Patrimônio Líquido Subordinado Júnior Ajustado e (b) o Patrimônio Líquido Ajustado do Fundo.
“Índice de Subordinação Sênior”	a relação equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, em circulação, e o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Índice de Subordinação Sênior Ajustado”	a relação equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) entre: (a) a soma do Patrimônio Líquido Subordinado Júnior Ajustado e do Patrimônio Líquido Subordinado Mezanino, e (b) o Patrimônio Líquido Ajustado da Classe Única. Isto quer dizer que a Classe Única deverá ter, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido Ajustado representado por

Cotas Seniores.

“Investidores Profissionais”	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamentação, incluindo, mas não se limitando a, a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, inclusive a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , o <i>US Currency and Foreign Transaction Reporting Act of 1970</i> , o <i>US Money Laundering Control Act of 1986</i> , o <i>UK Bribery Act 2010</i> , a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)</i> , conforme aplicável.
“Lei nº 8.036”	significa a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre o FGTS.
“Meta Máxima da Reserva de Despesas”	tem o significado atribuído no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo.
“Originador”	significa a Maisagil Franquias LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais, na Rua Aleixo Paraguassu, nº 45, sala 01, Centro, CEP 39.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.063.817/0001-81, parceira do Endossante que acessa uma plataforma eletrônica e Interfaces de Programação de Aplicação (“ <u>APIs</u> ”) do Endossante que permite a criação de estruturas para a concessão de crédito por meio do Endossante.
“Obrigações Anticorrupção”	tem o significado atribuído no Artigo 23.1.1 deste Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no Artigo 10.1 deste Anexo Descritivo.
“Política de Cobrança”	a Política de Cobrança adotada pela Classe Única, descrita no Adendo III a este Anexo Descritivo.
“Política de Crédito”	a Política de Crédito adotada pelo Originador descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo.
“Preço de Aquisição”	o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no respectivo Contrato de Endosso.
“Prestador de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pelo Fundo, pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Gestora e a Administradora, indistintamente.
“Representantes”	tem o significado atribuído no Artigo 23.1 deste Anexo Descritivo.
“Reserva de Caixa”	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo.
“Resolução CCFGTS 958”	significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário da conta vinculada do FGTS.
“Saque-Aniversário”	significa o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036.

“Série”	significa o subconjunto de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser diferenciada exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.
“Subclasse Sênior”	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
“Subclasse Mezanino”	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
“Subclasse Subordinada Júnior”	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C.
“Suplemento das Cotas Seniores”	significa o documento elaborado nos moldes do Anexo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	significa o documento elaborado nos moldes do Anexo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.
“Suplementos”	em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino.
“Taxa de Administração”	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme o Artigo 7.1 deste Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme o Artigo 7.2 deste Anexo Descritivo.
“Taxa DI”	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Termo de Adesão”

significa o termo de adesão ao Regulamento e este Anexo Descritivo, no qual o Cotista deve declarar, entre outros, **(1)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e deste Anexo Descritivo; e **(2)** estar ciente **(i)** dos riscos envolvidos e da Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira; **(ii)** da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios; **(iii)** a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe Única ou de seus prestadores de serviços e **(iv)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo ou pela Classe Única.

“Termo de Endosso”

significa o documento pelo qual será formalizado o endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante dos Contratos de Endosso.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices (“Prazo de Duração da Classe Única”).

2.2 Objetivo. A Classe Única tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única (“Carteira”) descrita no presente Anexo Descritivo.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo II. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo da Classe Única. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo. A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Oferta e Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, bem como às Declarações de Aquisição, nos termos do Artigo 4.1 deste Anexo Descritivo.

3.2 Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe Única pagará, por intermédio do Fundo, ao respectivo cedente, o correspondente Preço de Aquisição, sendo este pagamento feito conforme o respectivo Contrato de Endosso.

3.4 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das

atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis e Direitos Creditórios de Cotas de FIDC, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II (“Alocação Mínima”).

3.5 Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros. Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

3.6 Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios, a Gestora deve celebrar com uma Contraparte de Derivativos Autorizada um Contrato Global de Derivativos (CGD) e mantê-lo ativo enquanto durar a Classe. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento de taxas da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixada) e da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (pós-fixada).

3.6.1 O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente, remuneração e principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados. Cada operação deverá ser registrada pela confirmação de operação de swap na B3 em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios e é parte integrante do CGD, com termos negociados entre a Gestora e a Contraparte de Derivativos Autorizada, a depender das condições de mercado. Eventuais valores devidos serão verificados nas suas respectivas datas de vencimento, de acordo com os termos da respectiva operação, podendo ou não existir garantias vinculadas.

3.7 A Classe Única poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

3.7.1 A Classe Única poderá realizar operações nas quais fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

3.7.2 A Classe Única poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que

envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.8 Operações em Mercado de Derivativos. A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.8.1 Para efeitos do disposto no Artigo 3.8 acima, **(i)** as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(ii)** deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.8.2 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.8.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe Única na retenção de risco da Classe Única em suas operações com derivativos.

3.9 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. As limitações da Política de Investimento, diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.9.1 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 45, §º 7º, do Anexo Normativo II.

3.9.2 Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe Única não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.10 É vedado à Classe Única:

- (i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe Única;
- (iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (v) adquirir direitos creditórios não-padronizados;
- (vi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- (vii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- (viii) realizar operações que exponham a Classe Única a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (ix) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e
- (x) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.11 Discricionariedade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento, a diversificação e a concentração da Carteira prevista neste Anexo Descritivo e na regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na

seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única.

3.12 Registro dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão, conforme aplicável, ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em benefício da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em Entidade Registradora.

3.13 A Classe Única poderá transferir a terceiros os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira, mediante decisão da Gestora, sem necessidade de Assembleia Especial, sempre que a Gestora entender que a transferência atenda ao melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, pelo preço e nas condições disponíveis no mercado.

3.14 A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 5, “Fatores de Risco”, deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

(i) As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Endossante; (iv) do Originador; (v) dos demais Prestadores de Serviços da Classe Única; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(ii) Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe Única não contarão com coobrigação do Endossante.

(iii) A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Originador não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Originador, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo, do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria, conforme o caso.

3.15 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com

garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.16 Política de Voto. Conforme previsto no manual, Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, na seção referente ao manual das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE ÚNICA. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site <https://www.braveasset.com.br/> .

3.16.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo Quinto.

4. **CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO**

4.1 Créritos de Elegibilidade. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Oferta e Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Oferta e Aquisição, outros Direitos Creditórios Inadimplidos junto à Classe Única;

- (ii)** os Direitos Creditórios devem ter sido adquiridos pelo Preço de Aquisição, conforme definido no respectivo Contrato de Endosso;
- (iii)** na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor tinha, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- (iv)** os Direitos Creditórios possuem taxas de juros prefixadas;
- (v)** os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente selecionados e aprovados pela Gestora;
- (vi)** os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB e ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (vii)** o Preço de Aquisição de cada CCB a ser adquirida pela Classe Única (considerando o Endosso de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (viii)** considerada pro forma a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios, na Data de Oferta e Aquisição, o valor nominal das parcelas devidas por um mesmo Devedor perante a Classe Única não poderá superar o valor agregado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (ix)** o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data de emissão de cada CCB;
- (x)** os Direitos Creditórios deverão atender a Taxa Mínima de Endosso; e
- (xi)** os Direitos Creditórios de Cotas de FIDC deverão ser compostos, unicamente, por cotas de fundos de investimentos em direitos creditório.

4.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pela Gestora previamente a cada cessão.

4.1.2 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios cedidos, analisados de forma individual.

4.2 Durante o processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Gestora será responsável por realizar procedimentos de análise e diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, com o auxílio do Consultor Especializado e de terceiros especializados eventualmente por ela contratados, conforme o caso.

4.3 Não existem outras características dos Direitos Creditórios que sejam determinantes para a análise e a seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe Única.

4.3.1 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis, verificados nas respectivas datas de aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo.

4.3.2 Não há condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios.

4.4 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe Única, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Endossante e o Consultor Especializado, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo das partes.

4.5 A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através das informações disponibilizadas pelo Endossante, pelo Consultor Especializado e/ou pela Administradora, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Endosso.

4.6 Consideram-se informações e declarações recebidas pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos e documentos enviados pelo Endossante, pelo Consultor Especializado e/ou pela Administradora, conforme o caso, na Data de Oferta e Aquisição.

4.7 Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Endossante fará as seguintes declarações à Classe Única, por meio do Contrato de Endosso, que as seguintes declarações são verdadeiras, corretas e completas, na Data de Oferta e Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe Única, sob pena de resolução de endosso, nos termos do respectivo Contrato de Endosso (em conjunto, "Declarações de Aquisição"):

(i) os Direitos Creditórios decorrem de empréstimos pessoais concedidos

pelo Endossante aos Devedores, ou seja, pessoas naturais com saldo disponível em conta vinculada de FGTS, representados por CCB, com garantia de Cessão Fiduciária;

(ii) os Direitos Creditórios foram averbados pelo Endossante junto ao Agente Operador do FGTS, com expressa autorização do Devedor, nos termos e condições Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958;

(iii) as respectivas CCB contém previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei nº 8.036, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários objeto da Cessão Fiduciária e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao Endossante: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCB e, conseqüentemente, da quantidade de Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária, mantidas as taxas pactuadas;

(iv) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza; e

(v) os Direitos Creditórios estão em consonância com as declarações e garantias prestadas pelo Endossante no âmbito do respectivo Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso.

4.8 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada nos termos da regulamentação vigente e do Adendo III a este Anexo Descritivo.

5. **CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO**

5.1 A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou

por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

5.2 Riscos de Mercado

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe Única, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

(ii) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe Única; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Anexo ao Apêndice A e no Anexo ao Apêndice B, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para

pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

5.3 Riscos de Crédito

(i) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(ii) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) Operações com Partes Relacionadas. O Endossante pertence ao mesmo Grupo Econômico da Administradora, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial e afetar a liquidez do investimento nas Cotas. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas

podem impactar a capacidade do Fundo de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(iv) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe Única aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe Única depende da solvência dos respectivos devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos devedores podem ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) Risco de Crédito dos Devedores. A Classe Única somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, se os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo, a Classe Única e os Cotistas.

(vi) Ausência de Coobrigação do Endossante. O Endossante e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou pela solvência dos Devedores. O Endossante somente é responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios endossados, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

(vii) Risco de Crédito do Endossante e do Originador. Em determinadas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso, o Endossante ou o Originador estarão obrigado a recomprar os Direitos Creditórios endossados à Classe Única, ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única será resolvido. Em quaisquer destas hipóteses, o Endossante ou o Originador, conforme o caso, deverá pagar à Classe Única um preço determinado no respectivo Contrato de Endosso, pela recompra ou resolução do endosso. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe Única e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(viii) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS. Quando da cessão fiduciária dos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (iv) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe Única seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da Carteira da Classe Única.

(x) Cobrança Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe Única relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe Única, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Originador não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(xi) Risco de Crédito do FGTS. Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas

obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a Carteira da Classe Única pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(xii) Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios endossados. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe Única não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe Única poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

(xiii) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe Única, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

(xiv) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo Dezesseis deste Anexo Descritivo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

5.4 Risco de Liquidez

(i) Direitos Creditórios. A Classe Única deve aplicar seus recursos

preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única.

(ii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 18 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe Única ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe Única, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe Única.

(iv) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(v) Regime Fechado e Mercado Secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de sua liquidação antecipada; ou **(c)** do término do Prazo de Duração da Classe Única. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez,

o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(vi) Classe Única destinada a Investidores Qualificados. De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo Descritivo, a Classe Única do Fundo somente pode receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, observado que a oferta das Cotas poderá ser para Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, conforme definido no respectivo Suplemento. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

5.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(i) A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe Única está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição da Classe Única poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

5.6 Riscos Operacionais

(i) Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo Descritivo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe Única e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente

inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

(iii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores e, conseqüentemente, em perdas para a Classe Única e os Cotistas.

(iv) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe Única.

(v) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe Única ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe Única.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto

5.7 Riscos de Descontinuidade

(i) Liquidação da Classe Única – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe Única, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

(iii) Alocação Mínima. A Classe Única poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo. Nesse caso, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

(iv) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

5.8 Risco de Originação

(i) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(b)** cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(c)** obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

5.9 Risco do Originador – Resolução da Cessão

(i) Observado o disposto em cada instrumento de cessão, poderá haver situações em que a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única venha a ser resolvida. Nesse caso, o respectivo cedente será obrigado a pagar à Classe Única o valor relativo aos Direitos Creditórios objeto de resolução da cessão. Se, por qualquer motivo, o cedente descumprir a sua obrigação de pagar à Classe Única o valor devido, a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais significativas.

5.10 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

(i) A negociação dos Direitos Creditórios ocorre de forma privada e, desse modo, a sua titularidade pela Classe Única poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diferentescessionários ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão acerca da titularidade dos Direitos Creditórios, na hipótese de sua sujeição a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência, qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial ou qualquer reclamação, de qualquer natureza, que tenha os mesmos efeitos descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe Única poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá ser impossibilitado. Caso eventual terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, poderá ser necessária uma decisão judicial, trazendo obstáculos ao recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe Única. Adicionalmente, não é possível assegurar que um terceiro não contestará a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, com base na invalidade ou em eventual fraude na cadeia de cessão decorrente de ação ou omissão do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames mencionados acima. Ademais, caso, no futuro, o respectivo cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos seus credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provejam que o cedente tinha a intenção de cometer uma fraude, quando realizou a cessão dos Direitos Creditórios, causando danos e prejuízos à Classe Única.

5.11 Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira

(i) Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados

e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única.

5.12 Riscos de Concentração

(i) Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe Única tem relação direta com possibilidade da concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe Única, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.13 Riscos de Governança

(i) Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe Única em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

(ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas “minoritários”.

(iii) Emissão de Novas Cotas. A Classe Única poderá, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o

período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo Descritivo.

5.14 Outros Riscos

(i) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

(ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. A remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no Anexo ao Apêndice A e no Anexo ao Apêndice B da respectiva série. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iii) Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança Exaustivo Preestabelecido. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe Única garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

(iv) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

(v) Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso da Classe Única depende da identificação e da disponibilidade de

oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe Única e da Gestora. Não há garantia de que a Classe Única conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

(vi) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(vii) Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

6. CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Gestora

6.1 A atividade de gestão da Carteira de ativos da Classe Única será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1 No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175/22, e poderá representar a Classe Única em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única.

6.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175/22, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe Única, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira;
- (ii) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta e Aquisição;
- (iii) calcular e validar o Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso;
- (iv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor;
- (v) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Regulamento;
- (vi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- (vii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (viii) executar a Política de Investimento da Classe Única, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe Única, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (ix) registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

- (x)** adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com (a) os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas e (b) o cumprimento das demais obrigações de Classe Única;
- (xi)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única;
- (xii)** estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;
- (xiii)** monitorar (1) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe Única; e (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;
- (xiv)** encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (xv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (xvi)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;
- (xvii)** exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe Única, em conformidade com sua política de voto;
- (xviii)** acompanhar os gastos e despesas da Classe Única;
- (xix)** envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe Única seja classificado com fundo de longo prazo – LP;
- (xx)** monitorar a Alocação Mínima;
- (xxi)** calcular o Índice de Atraso e o Índice de Arrecadação, nos termos deste Anexo Descritivo, bem como enviar informações referentes a tais índices à Administradora nas respectivas datas de cálculo, conforme previstas neste Anexo Descritivo;

(xxii) monitorar os Índices de Subordinação, conforme calculados pela Administradora;

(xxiii) constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa;

(xxiv) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xxv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xxvi) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe Única, em observância ao disposto no artigo 37 do anexo complementar V do Código ANBIMA de AGRT;

(xxvii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(xxviii) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão; e

(xxix) atestar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, se aplicável, e pela Administradora.

6.1.3 As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 6.1.2(x) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: (a) a liquidez dos Ativos; (b) as obrigações da Classe Única, incluindo depósitos de margens e outras garantias; (c) os valores de amortização previstas em cada Suplemento e (d) o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.1.4 Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Regulamento, a Gestora pode contratar em nome da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175/22, os serviços de:

(i) distribuição de Cotas;

- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;
- (iv) intermediação de operações da Carteira;
- (v) cogestão da Carteira;
- (vi) consultoria especializada;
- (vii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

Administradora

6.2 A Classe Única é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe Única, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência da Gestora.

6.2.1 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro de presença de Cotistas; (iv) os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe Única; (v) o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe Única; e (vi) os relatórios do Auditor Independente;
- (ii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (iii) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

- (iv)** informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo;
- (v)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vi)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (vii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (viii)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (ix)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii)** calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação;
- (xiii)** monitorar os Eventos de Avaliação;
- (xiv)** monitorar os Eventos de Liquidação;
- (xv)** cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe Única;
- (xvi)** operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo

e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pela Classe Única, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(xvii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(xviii) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe Única, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe Única pagos pelos Devedores;

(xix) custódia dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora;

(xx) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, exceto daqueles registrados na Entidade Registradora;

(xxi) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, sendo certo que a verificação da documentação que evidencia o lastro dos os Direitos Creditórios endossados diretamente pelo Endossante à Classe Única será realizada por amostragem, observados os parâmetros indicados no Adendo III a este Anexo Descritivo, emitindo relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(xxii) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo;

(xxiii) atestar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada;

(xxiv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer instituição em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta

de titularidade do Fundo, domiciliada em outra instituição;

(xxv) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xxvi) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e (b) entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

(xxvii) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT.

6.2.2 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios serão comunicados por escrito pela Administradora, ou empresa contratada, à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora ou a Gestora solicite que o Endossante apresente, ou regularize, os Documentos Comprobatórios.

6.2.3 A Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- (i)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- (ii)** escrituração das Cotas;
- (iii)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175/22;
- (iv)** registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (v)** custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (vi)** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios,

a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.2.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

6.3 Em razão do registro da totalidade dos Direitos Creditórios, o Fundo não irá contratar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios. Os serviços de custódia qualificada dos demais Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pela Administradora.

Consultor Especializado

6.4 A Gestora poderá contratar o Consultor Especializado para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de Direitos Creditórios, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado, com a interveniência da Administradora e da Gestora (“Contrato de Consultoria”).

6.4.1 Para a contratação do Consultor Especializado, a Gestora tem o dever de verificar se o Consultor Especializado possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

Agente de Cobrança

6.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada por empresa de cobrança especializada a ser contratada pela Gestora, observada a Política de Cobrança descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo.

6.6 A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Agência Classificadora de Risco

6.7 A Gestora poderá contratar agência classificadora de risco para emissão de relatório de classificação de risco das Cotas.

Vedações

6.8 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.9 Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

6.10 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços

contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. **CAPÍTULO SÉTIMO – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

7.1 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pela Classe Única à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria, escrituração, distribuição e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, incluindo, mas não se limitando, ao Consultor Especializado. A Taxa de Administração será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o montante mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) mês, contados da Data de Integralização Inicial da Classe Única, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 4º (quarto) mês posterior a Data de Integralização Inicial da Classe Única, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses (“Taxa de Administração”):

7.2 Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pela Classe Única à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será de 0,80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o montante mínimo mensal de R\$ 0,00 (zero reais) no 1º (primeiro) mês, contado da Data de Integralização Inicial da Classe Única, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 2º (segundo) mês posterior a Data de Integralização Inicial da Classe Única, líquido de impostos (“Taxa de Gestão”).

7.3 As remunerações descritas nos Artigos 7.1 e 7.2 acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos no caput deste item sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.4 Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

7.5 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de

performance, de ingresso ou de saída.

8. CAPÍTULO OITAVO – DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1 Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios performados, representados por CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal realizadas entre o Endossante e os respectivos Devedores e garantidos por Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saques-Aniversário, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor.

8.2 Processo de Originação dos Direitos Creditórios. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Originador encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

8.3 A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irreatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária.

8.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Oferta e Aquisição, a Classe Única pagará ao respectivo Endossante o respectivo Preço de Aquisição.

8.5 Na Data de Oferta e Aquisição, o respectivo Endossante deverá disponibilizar os Documentos Comprobatórios para a Administradora.

8.5.1 Os Documentos Complementares deverão ser entregues pelo Endossante e/ou pelo Originador à Administradora e/ou à Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora ou do prestador de serviços por ela subcontratado neste sentido.

9. CAPÍTULO NONO – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

9.1 Recebimento dos Direitos Creditórios. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dá da seguinte forma.

(i) as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus, para a Conta de Liquidação de titularidade do Endossante;

(ii) após o recebimento na Conta de Liquidação, os recursos são imediatamente e automaticamente transferidos para a Conta Vinculada, onde o Agente de Conta Vinculada realiza a devida conciliação e segregação dos recursos;

(iii) feita a segregação mencionada acima, o Agente de Conta Vinculada transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios endossados para a Classe Única para a Conta da Classe Única, nos termos previstos no respectivo Contrato de Endosso; e

(iv) a Administradora irá atestar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento pelo Agente Operador do FGTS, com base nas informações constantes dos Arquivos Analíticos recebidos do Endossante, informando a Gestora imediatamente caso verifique qualquer inconsistência.

9.1.1 Nos termos do Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, fica autorizado o recebimento dos recursos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios na Conta de Liquidação do Endossante, para posterior repasse à Conta Vinculada.

9.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10. CAPÍTULO DEZ – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

10.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe Única (“Patrimônio Líquido”).

10.2 Critério de Avaliação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Creditórios

integrantes da Carteira, os Direitos Creditórios serão avaliados diariamente, pela Administradora, com base na taxa interna de retorno estimada dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

10.2.1 São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(i)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste Artigo 10.2.1, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora, nos termos do artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

10.3 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site www.qidtv.com.br.

10.4 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site www.qidtv.com.br.

10.5 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo Dez e desde que respeitados os procedimentos previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação vigente, a Gestora pode alienar os Direitos Creditórios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nessa hipótese, a Gestora deve negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, da Classe Única e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados

11. CAPÍTULO ONZE – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

11.1 Cotas da Classe Única. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; **(ii)** Subclasse Subordinada Mezanino e **(iii)** Subclasse Subordinada Júnior. A Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, poderão ser divididas em séries diferentes de emissão.

11.1.1 Valor Unitário. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Integralização Inicial.

11.1.2 Distribuição Parcial. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de Cotas da Classe Única, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe Única. Caso o montante mínimo não seja alcançado na respectiva distribuição, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

11.1.3 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta em nome de seus respectivos Cotistas.

11.1.4 Aplicação em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no respectivo anexo ao apêndice ou no boletim de subscrição.

11.1.4.1 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.1.4.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.1.4.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, observado que o Originador e/ou suas partes relacionadas deverão, em conjunto, deter no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

11.1.5 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta de titularidade do Fundo e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

11.1.6 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

11.1.7 Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo), contendo o seu nome e sua qualificação e o

número de Cotas subscritas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** assinará a declaração de Investidor Profissional e/ou Investidor Qualificado, conforme previsto no respectivo Apêndice ou Suplemento.

11.1.8 Integralização das Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim de subscrição, na data da primeira integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de cada série e/ou na data de primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, pelo respectivo valor unitário previsto no Artigo 11.1.1. acima, na Data de Integralização Inicial, e, após tal data, pelo valor unitário atualizado.

11.1.8.1 Após a Data de Integralização Inicial, os valores unitários das Cotas serão calculados nos termos do Capítulo Quinze deste Anexo Descritivo.

11.1.9 Distribuição das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior e Regime de Colocação. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou por meio de distribuição privada, a exclusivo critério da Gestora, desde que observado que o público-alvo das Cotas devem ser destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e respeitado os termos e condições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, observado que a oferta das Cotas poderá ser para Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, conforme definido no respectivo Suplemento.

11.1.10 Apêndice Cotas Seniores. A Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, conforme ato de deliberação próprio da Gestora que aprovará a emissão da série de Cotas Seniores, nos termos do Apêndice A e do(s) Anexo(s) ao Apêndice A. O Apêndice A e o(s) Anexo(s) ao Apêndice A deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Seniores.

11.1.10.1 As séries consistem em subconjuntos de Cotas Seniores que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das Cotas Seniores e prazos diferenciados, para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores.

11.1.11 Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 20.10.1 deste Anexo Descritivo;
- (iii) o valor unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo Quinze, observado que, para a primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 11.1.1 deste Anexo Descritivo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;
- (v) os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e
- (vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o índice referencial da respectiva série de Cotas Seniores, determinado nos respectivos Apêndices e, conforme o caso, no(s) Anexo(s) aos Apêndices.

11.1.12 Apêndice Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme ato de deliberação próprio da Gestora que aprovará a emissão da série de Cotas Seniores, nos termos do Apêndice B e do(s) Anexo(s) ao Apêndice B. O Apêndice B e o(s) Anexo(s) ao Apêndice B deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino

11.1.12.1 As séries consistem em subconjuntos de Cotas Subordinadas Mezanino que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino e prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.1.13 Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota

Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 20.10.1 deste Anexo Descritivo;
- (iii) o valor unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo Quinze, observado que, para a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 11.1.1 deste Anexo Descritivo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (v) os Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e
- (vi) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o índice referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado nos respectivos Apêndices e, conforme o caso, no(s) Anexo(s) aos Apêndices.

11.1.14 Características das Cotas Subordinadas Júnior. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de remuneração, amortização e resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 20.10.1 deste Anexo Descritivo;
- (iii) o valor unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo Quinze, observado que, para a primeira integralização de Cotas

Subordinadas Júnior, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 11.1.1 deste Anexo Descritivo;

(iv) os Cotistas Subordinados Juniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(v) as Cotas Subordinadas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido.

11.1.15 Taxas e Despesas Aplicáveis à Classe Única de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

11.1.16 Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, observada as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

11.1.16.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas ou, de outra forma, transferidas pelos seus titulares a quaisquer terceiros, inclusive outros Cotistas, desde que observado o previsto na Cláusula 11.1.4.3 acima.

11.1.16.2 Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme previsto no respectivo Apêndice ou Suplemento, do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário, previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na regulamentação em vigor.

11.1.16.3 Em qualquer caso de negociação ou transferência das Cotas, o adquirente (a) assinará Termo de Adesão; e (b) declarará, por escrito, entre outros, ser Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no respectivo Apêndice ou Suplemento.

11.1.16.4 Cada Cotista é responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

11.1.17 Direito de Preferência. Os Cotistas Seniores, Cotistas Subordinados Mezanino e/ou Cotistas Subordinados Juniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

Índices de Subordinação

11.2 A Classe Única deverá observar os Índices de Subordinação.

11.3 Os Índices de Subordinação serão apurados pela Administradora e pela Gestora diariamente, devendo ser informados aos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base na Carteira de fechamento do mês anterior informada pela Administradora.

11.4 Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas, em até 15 (quinze) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, em montante suficiente para o reenquadramento dos Índices de Subordinação. Caso, após decorrido o prazo de que trata este Artigo 11.4, os Índices de Subordinação permaneçam desenquadrados, a Gestora poderá solicitar à Administradora que realize a Amortização Extraordinária (conforme definida no Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo) com relação às Cotas Seniores em circulação, para reenquadrar os Índices de Subordinação.

11.5 Adicionalmente, os titulares de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

11.6 As Cotas Subordinadas para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

12. CAPÍTULO DOZE – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

12.1 A Classe Única deverá, desde a Data de Integralização Inicial da Classe Única, constituir e manter uma reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 3 (três) meses de despesas estimadas da Classe Única pela Gestora, com tais valores devendo ser indicados pela Gestora à Administradora no último Dia Útil de cada mês (“Reserva de Caixa”).

12.1.1 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender valor mínimo descrito no item 12.1 acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe Única, em moeda corrente

nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

13. CAPÍTULO TREZE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo Treze.

13.1.1 As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior farão jus aos pagamentos de amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos no(s) Anexo(s) ao Apêndice A da respectiva série, no(s) Anexo(s) ao Apêndice B da respectiva série e no(s) Anexo(s) ao Apêndice C, respeitadas, ainda, a ordem de subordinação e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

13.1.2 As Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso **(i)** de sua amortização integral; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe Única; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe Única.

13.1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso **(i)** de amortização integral das Cotas Seniores e, subsequentemente, de sua amortização integral; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe Única; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe Única.

13.1.4 Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso **(i)** de liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** do término do Prazo de Duração da Classe Única, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

13.1.5 A amortização das Cotas atingirá todas as Cotas da respectiva subclasse em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

13.1.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas pelo regime de caixa pelo excedente do Índice de Subordinação Mezanino Ajustado que superar 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento). Portanto, para que as Cotas Subordinadas Júnior sejam amortizadas, em regime de caixa, é necessário haver excesso de subordinação verificado através do Índice de Subordinação Mezanino Ajustado. Caso não existam operações de Swap contratadas pelo fundo, a regra deverá observar os Índices de Subordinação.

13.2 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota

da respectiva subclasse ou série no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

13.2.1 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

13.2.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe Única, se a Classe Única não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

13.2.3 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

14. **CAPÍTULO QUATORZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

14.1 A Administradora poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses (“Amortização Extraordinária”):

(i) com relação a todas as Cotas em circulação, caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe Única, haja o desenquadramento da Alocação Mínima;

(ii) com relação às Cotas Seniores em circulação, caso haja disponibilidade de caixa, desde que **(a)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(b)** não esteja em curso a liquidação da Classe Única;

(iii) com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso haja disponibilidade de caixa, desde que **(a)** não tenha sido identificado qualquer Evento de

Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(b)** não esteja em curso a liquidação da Classe Única; e **(c)**, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados; e

(iv) com relação às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, caso haja disponibilidade de caixa e os Índices de Subordinação não estejam desenquadrados, desde que **(a)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(b)** não esteja em curso a liquidação da Classe Única; e **(c)**, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados.

14.1.1 Em qualquer das hipóteses do Artigo 14.1 acima, a Gestora solicitará à Administradora que notifique todos os Cotistas da(s) subclasse(s) de Cotas objeto da Amortização Extraordinária com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência, por meio de correio eletrônico, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado; e **(c)** a data da Amortização Extraordinária.

14.1.2 Em caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação.

14.2 A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas de uma mesma classe em circulação, conforme aplicável, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

15. **CAPÍTULO QUINZE – VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

15.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Quinze. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de resgate. Para fins do presente Anexo Descritivo, o valor da Cota será o do fechamento de cada Dia Útil.

15.2 Cada Cota Sênior terá o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores,

observado o disposto nos Artigos 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

(i) o valor apurado conforme a fórmula constante do(s) Anexo(s) ao Apêndice A da respectiva série; ou

(ii) **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Anexo ao Apêndice A, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 15.2, item (ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (1) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

15.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 15.2, item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 15.2, item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 15.2, item (i) acima.

15.2.2 Na hipótese em que, nos termos do Artigo 15.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 15.2, item (ii) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

15.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Artigos 15.3.1 e 15.3.2 abaixo:

(iii) o valor apurado conforme a fórmula constante do(s) Anexo(s) ao Apêndice B da respectiva série; ou

(iv) **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da

meta de rentabilidade de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Anexo ao Apêndice B, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 15.3, item (ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (1) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) anterior pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

15.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 15.3, item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 15.3, item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 15.3, item (i) acima.

15.3.2 Na hipótese em que, nos termos do Artigo 15.3.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no Artigo 15.3, item (ii) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

15.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá o seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente os critérios de valoração das Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

15.6 A partir da Data de Integralização Inicial da Classe Única e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe Única, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de contratos de derivativos

- celebrados pela Classe Única;
- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, de modo que, considerando pro forma todas as amortizações pretendidas, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- (iv) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, considerando pro forma todas as amortizações pretendidas, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- (v) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observado o que dispõe o Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, de modo que, considerando pro forma todas as amortizações pretendidas, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao Endossante; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros:

15.7 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única, incluindo todos os saldos e as despesas decorrentes de contratos de derivativos celebrados pela Classe Única;
- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;
- (iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e
- (v) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

16. CAPÍTULO DEZESSEIS - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

16.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe

Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

16.1.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 16.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.1.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 16.1 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 16.1.1 acima será facultativa.

16.1.2.1 Na hipótese da Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 16.1.1:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 16.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do

plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

16.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

16.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

16.4.1 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.4.2 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. CAPÍTULO DEZESSETE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1 Caracterizam eventos de avaliação da Classe Única, as seguintes hipóteses (“Eventos de Avaliação”):

(i) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores nas datas de pagamento previstas no Anexo ao Apêndice A da respectiva série e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(ii) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino nas datas de pagamento previstas no Anexo ao Apêndice B da respectiva série e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(iii) caso o Endossante inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento do Endossante, ou evento equivalente;

(iv) caso haja descumprimento pelo Endossante, pelo Originador e/ou pelo Consultor Especializado de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso e no Contrato de Consultoria, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo Endossante e/ou pelo Originador e/ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Cotista ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(v) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;

(vi) desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

(vii) na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação que não sejam reestabelecidos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(viii) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(ix) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(x) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe Única, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xi) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (dez) Dias Úteis;

(xii) caso o Índice de Arrecadação for inferior à 95% (noventa e cinco por cento) em 2 (duas) Data de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

(xiii) caso o Índice de Atraso for superior à 5% (cinco por cento) em uma Data de Verificação; e

(xiv) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental.

17.1.1 Exceto pelos eventos previstos nos incisos (x), (xi) e (xiii) do item 17.1 acima, que serão verificados pela Gestora, os demais incisos acima serão verificados pela Administradora, diariamente.

17.1.2 A ocorrência de eventuais Eventos de Avaliação verificados pela Gestora será comunicada por escrito à Administradora em até 3 (três) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora adote os procedimentos necessários, conforme definidos no item 17.1.3 abaixo.

17.1.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora,

independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá **(a)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e **(b)** convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.1.4 Caso a Assembleia Especial referida no Artigo 17.1.3 acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 18.1 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou pela constituição do Evento de Liquidação.

17.1.5 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Classe Única reiniciará o processo de aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

17.1.6 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos e exista liquidez suficiente para pagamento dos resgates.

18. CAPÍTULO DEZOITO – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1 Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, a ser deliberada em Assembleia Especial (“Eventos de Liquidação”):

- (i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- (iii) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (iv) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, sem que a Assembleia Especial tenha aprovado o seu substituto em 180

(cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(v) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação;

(vi) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II; e

(vii) caso seja declarada a insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil Brasileiro.

18.1.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única.

18.1.2 Na Assembleia Especial mencionada no Artigo 18.1.1 acima, os Cotistas poderão optar, observado o quórum estabelecido no Capítulo Vinte, por não liquidar antecipadamente a Classe Única.

18.1.3 Caso a Assembleia Especial mencionada no Artigo 18.1.1 acima delibere pela interrupção da liquidação antecipada da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia Especial.

18.1.3.1 Na hipótese prevista no Artigo 18.1.3 acima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

18.1.4 Não possuindo o Fundo recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única.

18.1.5 Se a Assembleia Especial prevista no Artigo 18.1.1 acima **(i)** não for instalada por falta de quórum; ou **(ii)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada

da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

18.2 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora **(a)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(b)** deverá alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todas as disponibilidades da Classe Única e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

18.3 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos

(i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

(ii) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

18.4 Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento e da Classe Única e do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe Única e do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou no Acordo Operacional.

19. **CAPÍTULO DEZENOVE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE**

19.1 São aquelas especificadas no Capítulo Oitavo do Regulamento.

20. CAPÍTULO VINTE - ASSEMBLEIA ESPECIAL

20.1 Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo, por contar apenas com Classe Única de Cotas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo (em benefício da Classe Única) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;
- (v) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (vi) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe Única, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (vii) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação, ou a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;
- (viii) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (ix) alterar os direitos de voto dos Cotistas, conforme previsto neste Capítulo Vinte;
- (x) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme

previstos nos Capítulos Treze e Quatorze;

(xi) alterar a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no Capítulo Terceiro;

(xii) alterar a Reserva de Caixa;

(xiii) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial previstas no Artigo 9.2 do Regulamento;

(xiv) alterar o presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 20.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;

(xv) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, apresentado nos termos do Capítulo Dezesseis acima;

(xvi) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única tratado no item (xv) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 16.1.2.1 acima;

(xvii) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou subclasses de Cotas, nos termos previsto neste Anexo Descritivo; e

(xviii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

20.1.1 Na hipótese prevista no item (iv) do Artigo 20.1 acima, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, as alterações neste Anexo Descritivo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso de Cotas dos Cotistas dissidentes.

20.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas no Artigo 9.2 do Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista.

20.3 Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

20.3.1 A convocação da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

20.3.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

20.3.3 A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

20.3.4 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

20.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas

20.4 A Administradora, a Gestora, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

20.4.1 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pela Gestora e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175/22.

20.5 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro

de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.6 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

20.7 Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

20.7.1 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.7.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

20.7.3 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

20.8 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de **(i)** 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

20.8.1 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 20.8 acima será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

20.9 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

20.10 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, observado o disposto no Artigo 20.10.1 e observado ainda que, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, somente os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação terão direito de voto, conforme o artigo 28, parágrafo único, do Anexo Normativo II.

20.10.1 As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 20.1 deverão seguir como quórum da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

20.10.2 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

20.11 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do fundo pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

20.12 Não podem votar na Assembleia Especial os Cotistas que tenham interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasses no que se refere à matéria em votação, não sendo aplicável a restrição caso o Cotista esteja exercendo seu direito de voto na qualidade de prestador de serviço e, como prestador de serviço, não tenha interesse conflitante em relação à matéria específica. As demais restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175/22, inclusive a restrição aos prestadores de serviço exercerem direito de voto (ausente interesse conflitante em relação à matéria específica), não serão aplicáveis, considerando que o público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

CAPÍTULO VINTE E UM - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

21.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar,

ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

21.1.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

21.1.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

21.1.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe Única, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (ii) a redução da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas, conforme aplicável, em relação à classificação de risco a elas atribuída quando do início da distribuição da de tal Subclasse de Cotas;
- (iii) a mudança ou substituição de qualquer prestador de serviço específico da Classe Única, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe Única.

21.2. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 21.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E DOIS - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

22.2. As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

22.3. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo.

22.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

23.1. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(i)** não incorreram, nem qualquer de seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) ou sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (em conjunto, “Grupo Econômico”) ou de seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome (em conjunto e indistintamente, “Representantes”) incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(ii)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos ou de seus respectivos Representantes pode:

(i) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(iii) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, um pagamento ou uma promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento ou a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo, de uma entidade de propriedade ou controlada por um governo ou de uma organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de um partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(v) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole qualquer Leis Anticorrupção; ou

(vi) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

23.1.1. A Administradora, a Gestora, o Consultor de Direitos Creditórios, o Consultor Especializado e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e comprometem-se a cumprir as obrigações de **(i)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção; e **(ii)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção (em conjunto, "Obrigações Anticorrupção").

23.1.2. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(i)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(ii)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(iii)** deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

23.1.3. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, conforme o caso, a respeito **(i)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado ou qualquer dos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos ou de seus respectivos Representantes; **(ii)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(iii)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

23.1.4. Cada Cotista assume, individualmente e sem solidariedade com os demais Cotistas, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado a respeito **(i)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o respectivo Cotista, ou qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico ou dos seus respectivos Representantes, conforme aplicável; **(ii)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(iii)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

23.2. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer de seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

- (ii) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (iii) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (iv) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro;
- (v) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (vi) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

23.3. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção ou envolvendo tráfico de drogas ou terrorismo.

23.4. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo.

23.5. Caso o Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, e/ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação ou omissão praticada pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou os Cotistas em sua defesa.

23.6. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação referente à proteção do meio ambiente, segurança do trabalho, salários e condições de trabalho, acordos coletivos de trabalho, discriminação ilegal, trabalho infantil ou forçado, suborno ou corrupção, proteção e privacidade do consumidor, práticas justas de cobrança de dívidas ou, ainda, tributação em vigor aplicável à condução de seus negócios, adotando

as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das suas atividades. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas comprometem-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações das autoridades competentes que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar a matéria.

23.7. As obrigações previstas neste Capítulo são permanentes e deverão perdurar até o término do Prazo de Duração da Classe Única.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

24.1.1. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

24.2. Todas as obrigações previstas neste Anexo Descritivo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E CINCO - FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS--
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
Representado por sua administradora
QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única

Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

I. Natureza

Os Direitos Creditórios são direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958.

II. Política de Crédito e Processo de Originação

Tendo em vista a natureza do produto de antecipação do Saque-Aniversário FGTS, cujas regras para concessão decorrem de critérios definidos em regulamentação, na avaliação de crédito da Antecipação do Saque-Aniversário FGTS são considerados os seguintes aspectos:

- (i) pessoa natural maior de 18 anos;
- (ii) com conta vinculada de FGTS, ativa ou inativa;
- (iii) que tenha aderido à modalidade Saque Aniversário;
- (iv) que tenha autorizado a consulta pelo Credor Original ao seu saldo do FGTS;
- e
- (v) tenha saldo disponível na conta vinculada do FGTS.

O processo de originação envolve a simulação e originação da proposta; identificação e qualificação do devedor, de acordo com a regulamentação aplicável; consulta de saldo disponível na conta vinculada do FGTS; emissão da CCB e sua assinatura eletrônica pelo devedor; reserva de saldo e averbação da garantia pelo Agente Operador do FGTS; liberação do recurso ao cliente.

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única

Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança, de acordo com os termos definidos no respectivo Contrato de Cobrança.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento.

Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança e observará os seguintes procedimentos, cuja efetivação será detalhada no Contrato de Cobrança:

(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança judicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

O Agente de Cobrança deverá comunicar à Administradora e à Gestora a existência de um Direito Creditório Inadimplido, devendo os prazos constantes da tabela abaixo serem considerados sempre em referência à data de vencimento da parcela do Direito Creditório:

- (i) 15 dias de atraso: Agente de Cobrança envia SMS ao Devedor, com lembrete do atraso e pedido de contato ativo para regularizar a pendência;
- (ii) 21 dias de atraso: Agente de Cobrança envia segundo SMS ao Devedor, com novo lembrete e aviso de protesto do título em 14 dias, caso não seja regularizado nesse prazo;
- (iii) 35 dias de atraso: Agente de Cobrança efetua o protesto do título e passa a enviar mensagens de cobrança por 30 dias; e
- (iv) Caso não haja a regularização do pagamento nesse período, o Agente de Cobrança oferecerá a possibilidade de acordo extrajudicial, previamente aprovado com o credor.

As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das condições individuais de cobrança, assim como os canais de comunicação podem variar de acordo com a estratégia adotada pelo Agente de Cobrança para recuperação dos Direitos Créditos Inadimplidos.

Além disso, caso haja parcelas em atraso em data posterior à data que motivou qualquer contato com o Devedor nos moldes da tabela acima, o contato poderá englobar não apenas o Direito Creditório originalmente vencido e não pago, mas qualquer outro Direito Creditório supervenientemente vencido e não pago.

Não obstante os procedimentos e esforços de cobrança extrajudicial indicados neste item (i), em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados acima.

(ii) Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, mediante a seleção e contratação de escritórios de advocacia (prévia e expressamente aprovados pela Gestora) que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados pela Classe, após aprovado pela Gestora.

* * *

**Adendo III ao Anexo Descritivo da Classe Única – PROCEDIMENTOS PARA
VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Conforme dispõe o Anexo Descritivo do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, devendo ser utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados, sem prejuízo da faculdade de contratar auditor específico para tal verificação, conforme abaixo:

Procedimentos: Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Administradora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (a) o tamanho da amostra (n) será obtido segundo a metodologia abaixo; (b) sorteia-se um ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

Z = Critical Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro aceitável = 5,8%

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

Adendo IV ao Anexo Descritivo da Classe Única - Metodologia de Provisão

Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única seguirão a seguinte metodologia de provisionamento:

Perda Histórica (Spread de Cessão):

Para o cálculo da perda histórica é realizada a divisão entre o valor inadimplido sobre o valor total da Carteira. Para a Classe Única, considerando o produto de antecipação do Saque-Aniversário FGTS, a taxa de perda histórica é de 0% (zero por cento).

Classificação De Risco Dos Direitos Creditórios Sem Coobrigação

A constituição da provisão deve ocorrer quando houver uma evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado no momento inicial, sendo fatores como atraso, devedor em processo de falência / recuperação judicial, análise de dados históricos para créditos de mesmas características de risco, deterioração da classificação de risco do Devedor ou procedimentos de apuração e gestão de risco da Carteira com características semelhantes para o mesmo Devedor ou garantidor. Para mensurar a provisão sobre os Direitos Creditórios, a instituição aplica os percentuais informados na tabela abaixo.

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	15
B	FAIXA B do Administrador	16	30
C	FAIXA C do Administrador	31	60
D	FAIXA D do Administrador	61	90
E	FAIXA E do Administrador	91	120
F	FAIXA F do Administrador	121	9999

A Administradora tem a faculdade de ajustar a tabela de provisão aqui prevista, nos termos da Resolução CVM 175/22.

Provisão De Perda Para Os Direitos Creditórios

A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (*write off*) dos

Direitos Creditórios caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

* * *

APÊNDICE A

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do The One Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observado que a oferta das Cotas Seniores poderá ser para Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, conforme definido no respectivo Suplemento.

1.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

1.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Seniores no respectivo Suplemento.

1.5 As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe Única, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Todas as Séries de Cotas Seniores deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional e/ou investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 160.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- a)** o Patrimônio Líquido da Classe Única multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou
- b)** Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação

da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores de Referência das Cotas Seniores em circulação.

A Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores atribuível a cada Série de Cotas Seniores referido acima será calculado dividindo – se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.

“Valor de Referência das Cotas Seniores” significa o valor das Cotas Seniores de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

ANEXO I AO APÊNDICE A

(Este Anexo ao Apêndice A é parte integrante do Apêndice A e do Anexo Descritivo ao Regulamento do **THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

A [•] ([•]) série da Subclasse Sênior da Classe Única do **THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº [•], terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice A:

1. O presente documento constitui o anexo ao Apêndice A nº [•] (“Anexo ao Apêndice A”), referente às cotas seniores da [•]^a ([•]) série (“Cotas Seniores da [•]^a Série”) de emissão do THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº [•] (“Fundo”), com seu regulamento datado de [data] e com seu anexo descritivo datado de [data], do qual este Anexo ao Apêndice A é parte integrante (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente). O Fundo é administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52.
2. Serão emitidas, nos termos deste Anexo ao Apêndice A, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, editada pela CVM.
3. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas no fechamento de cada Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da [•]^a Série será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de [•]% ([•] por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Meta de Rentabilidade Sênior” ou “Benchmark das Cotas Seniores”).

4. A valoração das Cotas Seniores da [•]^a Série será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão pela Meta de Rentabilidade Sênior:

5. Se o patrimônio da Classe Única permitir, respeitado o disposto no Capítulo Treze do Anexo Descritivo, será realizado o pagamento da amortização das Cotas Seniores da [•]^a Série, em moeda corrente nacional, observado o cronograma disposto abaixo:

[CRONOGRAMA]

6. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo.

7. O presente Anexo ao Apêndice A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice A. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Seniores no Regulamento e no Anexo Descritivo.

8. Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

APÊNDICE B

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante do Regulamento do The One Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observado que a oferta das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser para Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, conforme definido no respectivo Suplemento.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Sérias, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Sérias de Cotas Subordinadas Mezanino no respectivo Suplemento.

1.5 As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe Única, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo

Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Todas as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Subordinadas Mezanino Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional e/ou investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 160.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.8 Ressalvado o disposto no item 17.1.3 do Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas se, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, sejam observados, na data da amortização, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.9 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino caso

esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino

3.1 Respeitada a eventual preferência entre as diferentes Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada Série terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3 abaixo:

a) o Patrimônio Líquido (a) deduzido do valor agregado das Cotas Subordinadas Seniores em Circulação, multiplicado (b) pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; ou

b) Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série.

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

A Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino atribuível a cada Série de Subordinadas Mezanino referido acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Subordinadas Mezanino respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Subordinadas Mezanino de todas as Séries que estejam em circulação.

“Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino” significa o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização

da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitir.

ANEXO I AO APÊNDICE B

(Este Anexo ao Apêndice B é parte integrante do Apêndice B e do Anexo Descritivo ao Regulamento do **THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino

A Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do **THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº [•], terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo I ao Apêndice B.

1. O presente documento constitui o anexo ao Apêndice B nº [•] (“Anexo ao Apêndice B”), referente às cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série (“Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série”) de emissão do THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº [•] (“Fundo”), com seu regulamento datado de [data] e com seu anexo descritivo datado de [data], do qual este Anexo ao Apêndice B é parte integrante (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente). O Fundo é administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52.

2. Serão emitidas, nos termos deste Anexo ao Apêndice B, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, editada pela CVM.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série será determinada através

da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de [•]% ([•] por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Meta de Rentabilidade Mezanino” ou “Benchmark das Cotas Mezanino”).

4. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão pela Meta de Rentabilidade:

5. Se o patrimônio da Classe Única permitir, respeitado o disposto no Capítulo Treze do Anexo Descritivo, será realizado o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, em moeda corrente nacional, observado o cronograma disposto abaixo:

[CRONOGRAMA]

6. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo.

7. O presente Anexo ao Apêndice B, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice B. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no Anexo Descritivo.

8. Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice B, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

APÊNDICE C

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do The One Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo e/ou no Regulamento da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observado que a oferta das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser para Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, conforme definido no respectivo Suplemento.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

1.3 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Júnior depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

2.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na

regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional e/ou investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 160.

2.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.6 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.7 Ressalvado o disposto no item 17.1.3 do Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas se, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, sejam observados, na data da amortização, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.8 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Júnior

3.1 Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização

da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

ANEXO I AO APÊNDICE C

(Este Anexo ao Apêndice C é parte integrante do Apêndice C e do Anexo Descritivo ao Regulamento do **THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior

1. O presente documento constitui o anexo ao Apêndice C nº [•] (“Anexo ao Apêndice C”), referente à [•]^a ([•]) Emissão de cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) do THE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº [•] (“Fundo”), com seu regulamento datado de [data] e com seu anexo descritivo datado de [data], do qual este Anexo ao Apêndice C é parte integrante (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente). O Fundo é administrado pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52.
2. Serão emitidas, nos termos deste Anexo ao Apêndice C, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), colocação privada.
3. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas no fechamento de cada Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de resgate.
4. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo.
5. O presente Anexo ao Apêndice C, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice C. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os direitos e as obrigações

atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice C, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

(restante da página intencionalmente deixado em branco)